



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 46/25, DE 16 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento da capoeira como patrimônio histórico-cultural e imaterial do município de Formosa, institui a semana da capoeira, cria o programa capoeira educativa, estabelece disposições para a realização de parcerias.

Projeto de Lei Ordinária nº 61/25, de autoria do Vereador Valdson José da Silva, aprovado em 13 de maio de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º. Fica declarada a capoeira como parte integrante do patrimônio histórico-cultural e imaterial do Município de Formosa, reconhecendo-se sua importância como expressão cultural afro-brasileira.

Art. 2º. Fica instituída a Semana da Capoeira, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 20 de novembro, durante as comemorações alusivas ao Dia da Consciência Negra, com o objetivo de promover o resgate, a valorização e a reflexão sobre o legado cultural da capoeira para a comunidade.

§ 1º. Durante a Semana da Capoeira serão promovidas atividades de oficinas, seminários, apresentações e competições, com o intuito de fomentar a prática e a disseminação do conhecimento sobre a capoeira e sua importância histórica e cultural.

§ 2º. A programação da Semana da Capoeira será organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com grupos de capoeira e instituições educacionais e culturais.

Art. 3º. Fica criado o Programa Capoeira Educativa, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, com os seguintes objetivos:

I - promover a valorização e a preservação da cultura popular brasileira, especialmente a capoeira;

II - contribuir para o desenvolvimento físico, mental e social dos alunos;

III - estimular a prática da capoeira como forma de arte, dança, luta e jogo;

IV - incentivar a formação de cidadãos conscientes da importância da diversidade cultural e do patrimônio imaterial municipal e nacional.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com profissionais e entidades de capoeira para a realização das atividades do Programa Capoeira Educativa, de acordo com a legislação vigente e os limites orçamentários do município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará, através de decreto, os dispositivos dessa Lei e adotará as medidas necessárias para sua efetiva implementação, a partir de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 16 de maio de 2025.

┐

Presidente

┐

1ª Secretário

Publicado no Portal da Câmara.

Chefe da 1ª Secretaria